

O QUE É REGISTRO?

Trata-se de ato registral praticado para constituição ou transmissão do direito real em si. Os atos de registro estão listados expressamente no artigo 167, inciso I, da Lei 6.015/1973:

DOCUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS:

REGISTRO DE ESCRITURA – IMÓVEL URBANO

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
- Escritura (Original e Cópia Simples); é indispensável que seja apresentado o título original para o registro;
Obs: Escrituras lavradas em outros cartórios, verificar a veracidade da mesma e fazer o reconhecimento do Sinal Público.
Obs: As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

REGISTRO DE ESCRITURA – IMÓVEL RURAL

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
- Escritura (Original e Cópia Simples); é indispensável que seja apresentado o título original para o registro;
- CCIR conforme artigo 826 do Cód. de Normas;
Obs: Escrituras lavradas em outros cartórios, verificar a veracidade da mesma e fazer o reconhecimento do Sinal Público.
Obs: As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

REGISTRO CONTRATO DE COMPRA E VENDA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – SFH

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
- Contrato (mínimo 02 vias), assinado pelos **VENDEDORES, COMPRADORES, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**
- Requerimento, expresso, apresentado pelo beneficiário de que goza do benefício de 50% de desconto sobre a primeira aquisição imobiliária financiada para fins residenciais, para pessoas que nunca adquiriram imóveis pelo Sistema Financeiro de Habitação (art. 923 do Cód. Normas). O desconto aplica-se no registro (Pedido de Providências nº 0009762-40.2018.2.00.0000 – CNJ);
- Notificação de ITBI com comprovante de pagamento (Original e cópia simples);
- Certidão de Informações Cadastrais e Financeiras de Imóvel na Prefeitura;
- Cédula de Crédito Imobiliário em 02 vias, se houver;
- Documentos Pessoais dos compradores e vendedores: O apresentante deverá apresentar cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG, certidão de casamento e comprovante de residência) dos compradores e vendedores que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou em cópia autenticada;
Obs: Tratando-se de imóvel aforado/enfiteuse, apresentar o TERMO DE TRESPASSE e ALVARÁ DE LICENÇA;
- Pessoa Jurídica (Empresa): (Cópia do Contrato Social/Estatuto e Cópia simples do RG/CPF do(s) sócio(s);
- Por procuração (Original e cópias simples do RG/CPF do Outorgado/Procurador);
- Instrumento de procuração e de substabelecimentos com os poderes de quem assina pelo Banco (art. 1.006, § 2º do Cód. Normas);
Obs: As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA OU CONTRATO DE PROMESSA/COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);

- Escritura Pública Promessa/compromisso de Compra e Venda, ou
- Contrato de Promessa/compromisso de Compra e Venda com todas as firmas reconhecidas (Original e Cópia Simples); é indispensável que seja apresentado o título original para o registro;
- Documentos Pessoais dos promitentes compradores e vendedores: O apresentante deverá apresentar cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG, Certidão de estado civil e comprovante de residência) dos compradores e vendedores que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou em cópia autenticada;
- Se pessoa Jurídica (Empresa): (Cópia do Contrato Social/Estatuto e Cópia simples do RG/CPF do(s) sócio(s) e/ou ata de assembleia com nomeação dos representantes;
- Por procuração (Original e cópias simples do RG/CPF do outorgado/procurador);
- Certidão de Informações Cadastrais e Financeiras de Imóvel na Prefeitura (atualizada);
- Obs: Tratando-se de imóvel aforado/enfiteuse, apresentar o TERMO DE TRESPASSE e ALVARÁ DE LICENÇA;
- Obs: As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA OU CONTRATO DE DISTRATO

Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);

- Escritura Pública de Distrato, ou
- Contrato Particular de Distrato com todas as firmas reconhecidas (Original e Cópia Simples); é indispensável que seja apresentado o título original para o registro;
- Documentos Pessoais das partes envolvidas no ato: O apresentante deverá apresentar cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG, Certidão de estado civil e comprovante de residência) dos compradores e vendedores que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou em cópia autenticada;
- Se pessoa Jurídica (Empresa): (Cópia do Contrato Social/Estatuto e Cópia simples do RG/CPF do(s) sócio(s) e/ou ata de assembleia com nomeação dos representantes;
- Por procuração (Original e cópias simples do RG/CPF do outorgado/procurador);
- Certidão de Informações Cadastrais e Financeiras de Imóvel na Prefeitura (atualizada);
- Obs: Tratando-se de imóvel aforado/enfiteuse, apresentar o TERMO DE TRESPASSE e ALVARÁ DE LICENÇA;
- Obs: As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

REGISTRO CONTRATO DE MÚTUO PARA OBRAS

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
- Contrato (mínimo 02 vias), assinado pelos **DEVEDOR e REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
- Documentos Pessoais do devedor: O apresentante deverá apresentar cópia simples que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou em cópia autenticada dos documentos pessoais (CPF, RG, certidão de casamento) do(s) devedor(es);
- Pessoa Jurídica (Empresa): (Cópia do Contrato Social/Estatuto e Cópia simples do RG/CPF do(s) sócio(s));
- Por procuração REPRESENTANDO O DEVEDOR (Original e cópias simples do RG/CPF e da procuração do Outorgado/Procurador);
- Instrumento de procuração e de substabelecimentos com os poderes de quem assina pelo Banco (art. 1.006, § 2º do Cód. Normas);
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

REGISTRO CONTRATO DE COMPRA E VENDA - FAR/CEF

Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);

- Contrato (mínimo 02 vias), assinado pelos **VENEDORES, COMPRADORES, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

- As exigências de enquadramento ao FAR devem vir expressas, mediante cláusulas específicas no instrumento contratual (art. 42 da Lei 11.977/2009 e art. 20 do Decreto 7.499/2011);
 - Guia de ITBI com comprovante de pagamento (Original e cópia simples);
 - Instrumento de procuração e de substabelecimentos com os poderes de quem assina pelo Banco (art. 1.006, § 2º do Cód. Normas);
 - Documentos Pessoais dos compradores e vendedores: O apresentante deverá apresentar cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG, certidão de casamento e comprovante de residência) dos compradores e vendedores que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou em cópia autenticada;
 - Por procuração (Original e cópias simples do RG/CPF e da Procuração do Outorgado/Procurador);
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

REGISTRO DE TÍTULO DE AFORAMENTO – IMÓVEL URBANO

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
 - Título de Aforamento; (Original e Cópia Simples); é necessária apresentação do título original para o registro;
 - **Obs:** Apresentar Certidão de veracidade/autenticidade do Título emitida pela Prefeitura;
 - Certidão de Informações Cadastrais e Financeiras de Imóvel na Prefeitura, (com a “área lote Inf.” Atualizada);
 - Documentos Pessoais: O apresentante deverá apresentar cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG, certidão de casamento e comprovante de residência) do proprietário que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou em cópia autenticada;
 - Pessoa Jurídica (Empresa): (Cópia do Contrato Social/Estatuto e Cópia simples do RG/CPF do(s) sócio(s));
 - Por procuração (Original e cópias simples do RG/CPF e da Procuração do Outorgado/Procurador);
 - Documento emitido pela Prefeitura mencionando de qual matrícula originária se destaca a área do Título;
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

REGISTRO DE TÍTULO EMITIDO PELO ITERPA

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
 - Título do ITERPA (Original e Cópia simples), é necessária apresentação do título original para o registro;
 - Planta e Memorial descritivo – georreferenciamento do ITERPA – deverá ser apresentado o georreferenciamento elaborado pelo ITERPA. Frise-se que não se trata do georreferenciamento certificado pelo INCRA via SIGEF, mas apenas o georreferenciamento elaborado pelo ITERPA para a emissão do próprio título; se possível a apresentação da mídia a fim de facilitar e otimizar o serviço;
 - CCIR – Atualizado e quitado;
 - ITR– DARF e Guias de quitação do Imposto Territorial Rural (Cópias dos Darfs **Últimos 5 anos**) ou Certidão Negativa de quitação (Site da Receita Federal);
 - Documentos Pessoais: O apresentante deverá apresentar cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG, certidão de casamento) do beneficiário do título que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou cópia autenticada;
 - Pessoa Jurídica (Empresa): (Cópia do Contrato Social e Cópia do RG/CPF do(s) sócio(s));
 - ITBI/ITCMD: em se tratando de alienação onerosa ou gratuita, deve ser apresentada a guia, bem como o comprovante de pagamento de ITBI/ITCMD ou a certidão/declaração de isenção expedida pelo órgão competente;
 - Por procuração (Original e cópias simples RG/CPF e da Procuração do Outorgado/Procurador);
- OBS:** Verificar todas as assinaturas no verso do título;
- Obs.:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

REGISTRO DE TÍTULO EMITIDO PELO INCRA

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
 - Título do INCRA (Original e Cópia simples) é necessária apresentação do título original para o registro;
 - Planta e Memorial descritivo;
 - CCIR – Atualizado e quitado;
 - ITR– DARF e Guias de quitação do Imposto Territorial Rural (Cópias dos Darfs **Últimos 5 anos**) ou Certidão Negativa de quitação (Site da Receita Federal);
 - Documentos Pessoais: O apresentante deverá apresentar cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG, certidão de casamento) do beneficiário do título que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou cópia autenticada;
 - Pessoa Jurídica (Empresa): (Cópia do Contrato Social e Cópia do RG/CPF do(s) sócio(s));
 - ITBI/ITCMD: em se tratando de alienação onerosa ou gratuita, deve ser apresentada a guia, bem como o comprovante de pagamento de ITBI/ITCMD ou a certidão/declaração de isenção expedida pelo órgão competente;
 - Por procuração (Original e cópias simples RG/CPF do Outorgado/Procurador);
- OBS:** Verificar todas as assinaturas no verso do título;
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

REGISTRO DE ESCRITURA DE PACTO ANTENUPCIAL – (art. 864 e seguintes do Cód. Normas)

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
 - Escritura (Original e Cópia Simples) é necessário apresentação do título original para o registro;
- Obs:** Registro no Livro 3 – Auxiliar;
- Obs:** O registro no Livro 3 – Auxiliar deste cartório só pode ser feito se os cônjuges tiverem residência na Comarca de Santarém.
- Obs:** Havendo imóveis em nome dos cônjuges, antes ou depois do casamento, deverá ser feita a averbação do pacto em cada uma das matrículas;
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

REGISTRO DE ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
 - Escritura de Inventário e Partilha (Original e cópia simples), lavrada nos termos dos artigos 277 a 306 do Código de Normas;
 - Guia do ITCMD quitado (Original e cópia simples);
 - Laudo da Sefa, termo de avaliação ou Certidão de quitação com avaliação individualizada dos bens imóveis (Original e cópia simples);
- Obs:** Tratando-se de imóvel aforado/enfitêutico, deve vir mencionado na escritura o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE TRESPASSE e ALVARÁ DE LICENÇA;
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

REGISTRO DE INVENTÁRIO E PARTILHA JUDICIAL

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
 - Cópias simples do RG/CPF do(s) requerente (s);
 - Cópias simples do RG/CPF da(o) Meeira(o) e do(s) Herdeiro(s);
 - Cópia simples da Certidão de casamento, com averbação do óbito da(o) Meeira(o);
 - Cópia simples da Certidão de casamento do(s) Herdeiro(s);
 - Certidão de Óbito (Cópia simples);
- **Obs.:** As cópias simples dos documentos pessoais solicitadas acima, deverá ser apresentada de forma legível, extraídas do processo físico ou eletrônico, ou apresentada cópia simples com o original no balcão do cartório para conferência ou cópia autenticada.
- Formal de partilha ou mandado ou ofício ou sentença com força de mandado ou ofício (Cópia autenticada dos documentos pela secretaria da Vara, se for processo físico. Sendo processo

eletrônico, apresentar formal com assinatura eletrônica), constando (art. 655 CPC):

- Termo de inventariante;
 - Relação dos herdeiros;
 - Relação dos bens imóveis;
 - Guia do ITCMD quitado (Original e cópia simples);
 - Laudo da Sefa, termo de avaliação ou Certidão de quitação com avaliação individualizada dos bens imóveis (Original e cópia simples);
 - Sentença;
 - Certidão do trânsito em julgado ou da desistência/renúncia do prazo recursal;
 - **Caso seja área urbana apresentar:**
 - Certidão Negativa da Prefeitura referente ao IPTU (Original ou cópia simples) ou guias e pagamentos de IPTU dos últimos 5 anos;
 - Certidão de Informações Cadastrais e Financeiras de Imóvel na Prefeitura (com a “área lote Inf.” Atualizada);
 - **Caso seja área rural apresentar:**
 - CCIR – Atualizado e quitado;
 - ITR– DARF e Guias de quitação do Imposto Territorial Rural (Cópias dos Darfs **Últimos 5 anos**) ou Certidão Negativa de quitação (Site da Receita Federal);
- Obs:** Tratando-se de imóvel aforado/enfiteuse, apresentar o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE TRESPASSE e ALVARÁ DE LICENÇA;
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

REGISTRO DE PARTILHA JUDICIAL com AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
 - Formal de partilha ou mandado ou ofício ou sentença com força de mandado ou ofício (apresentando cópia autenticada da documentação pela secretária da Vara, se for processo físico. Sendo processo eletrônico, apresentar cópia simples com assinatura eletrônica);
 - Certidão do trânsito em julgado;
 - Pagamento de ITBI ou ITCMD – sobre o que exceder na parte que couber a cada um com base na totalidade dos bens (art. 313 Cód. de Normas);
 - Documentos Pessoais dos proprietários: O apresentante deverá apresentar cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG, certidão de casamento) da parte beneficiada que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou em cópia autenticada;
 - **Caso seja área urbana apresentar:**
 - Certidão Negativa da Prefeitura referente ao IPTU (Original ou cópia simples) ou guias e pagamentos de IPTU dos últimos 5 anos;
 - Certidão de Informações Cadastrais e Financeiras de Imóvel na Prefeitura, (com a “área lote Inf.” Atualizada);
 - **Caso seja área rural apresentar:**
 - CCIR – Atualizado e quitado;
 - ITR– DARF e Guias de quitação do Imposto Territorial Rural (Cópias dos Darfs **Últimos 5 anos**) ou Certidão Negativa de quitação (Site da Receita Federal);
- Obs:** Tratando-se de imóvel aforado/enfiteuse, apresentar o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE TRESPASSE e ALVARÁ DE LICENÇA;
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE PARTILHA EXTRAJUDICIAL com AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
- Escritura de Divórcio e Partilha (Original e cópia simples), lavrada nos termos dos artigos 307 a 322 do Código de Normas;
- Pagamento de ITBI ou ITCMD – sobre o que exceder na parte que couber a cada um com base na totalidade dos bens, (art. 313 Cód. de Normas);
- **Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas)

REGISTRO CÉDULAS de CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA – (DL 167/67, art. 14 e art. 1.007 CN) – (3 dias úteis – art. 1.010 CN)

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
- Duas vias ou mais, sendo uma delas a negociável, caso houver;
- Rubricas em todas as folhas e assinatura no final da cédula pelos devedores;
- Dispensada a assinatura do credor (Banco) na cédula.
- Dispensada apresentação de Certidão Negativa de ITR – CND ITR/RFB;
- Dispensada apresentação de Certidão Negativa de INSS – CND INSS/RFB;

Obs:

- Verificar se há bem móvel dado em garantia/alienação fiduciária (colheita, produto, colheitadeira, trator, gado, maquinário vinculado ao financiamento agropecuário ou industrial) e se houver será registrado apenas no livro 3 – Auxiliar (arts. 1.004 e 1.005 CN).
- Se for dada alienação fiduciária de bem móvel ou penhor comum de veículo (carro, maquinário e **não estiver vinculado** ao financiamento agropecuário ou industrial) **não será registrado no livro 3 – Auxiliar**, e sim **no Registro de Títulos e Documentos** – RTD ou outro órgão competente (art. 1.432 CCB).

Obs: As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

CÉDULAS COM GARANTIA DE IMÓVEL RURAL POR HIPOTECA OU ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (art. 1.007, § 2º CN) – REGISTRO CÉDULAS de CRÉDITO RURAL HIPOTECÁRIA, COMERCIAL (Lei 6.840/80, DL 413/69, arts. 9º e 14), INDUSTRIAL (DL 413/69, art. 14), EXPORTAÇÃO e de PRODUTO RURAL (DL 167/67, art. 20, Lei 8.929/94 e art. 1.007 e § 2º CN), (com Garantia Fiduciária ou Hipotecária) – (3 dias úteis – art. 1.010 do Cód. Normas).

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
- Duas vias ou mais, sendo uma delas a negociável, caso houver;
- Apresentação do CCIR atualizado e quitado, caso ainda não tenha averbado na matrícula do imóvel dado em garantia hipotecária ou em alienação fiduciária (art. 1.007, Cód. de Normas);
- Rubricas em todas as folhas e assinatura no final da cédula pelos devedores;
- **Declaração de que não comercializa seus produtos** com adquirente domiciliado no exterior, nem diretamente no varejo ou com outro produtor rural;
- Dispensada assinatura do credor (Banco) na cédula;
- Dispensada apresentação de Certidão Negativa de ITR – CND ITR/RFB.

Obs: As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

REGISTRO CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIA - CCB (Lei 10.931/04, art. 29,31,35 e 42; Lei 9.514/94, art. 22, § 1º) e CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIA - CCI (Lei 10.931/04, art. 18, § 5º e 19) – (15 dias úteis – art. 1.008 e § único do art. 1.010 CN)

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
- Duas vias ou mais, sendo uma delas a negociável, caso houver;
- Rubricas em todas as folhas e assinatura no final da cédula pelos devedores;
- Dispensada assinatura do credor (Banco) na cédula;

De regra a CCB e CCI é registrada somente no Livro 2 – Registro Geral, salvo se constar Penhor Rural, Produto Rural, industrial, comercial, mercantil ou à Exportação em que será também registrada no livro 3 – Auxiliar; ou se for dado em penhor comum em alienação fiduciária de bem móvel (carro) será registrado em Registro de Títulos e Documentos – RTD ou outro órgão competente;

Obs: Sendo dado em garantia imóvel rural (art. 1.008 do código de Normas):

- Apresentação do CCIR atualizado e quitado, caso ainda não tenha averbado na matrícula do imóvel dado em garantia hipotecária ou em alienação fiduciária;
- Apresentação de Certidão Negativa de Débito do INSS – CND INSS/RFB;
- Apresentação de Certidão Negativa de ITR – CND ITR/RFB;

Obs: As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de

Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

REGISTRO CÉDULAS DE PRODUTO RURAL (Lei 8.929/94, art. 3º, Lei 10.200/01; art. 1.006 e 1.007 do Cód. Normas) – (3 dias úteis – art. 1.010 do Cód. Normas)

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
- Duas vias ou mais, sendo uma delas a negociável, caso houver;
- Rubricas em todas as folhas e assinatura no final da cédula pelos devedores, com reconhecimento de firma, se houver;
- **Declaração de que não comercializa seus produtos** com adquirente domiciliado no exterior, nem diretamente no varejo ou com outro produtor rural;
- Dispensada assinatura do credor (Banco) na cédula;
- Dispensada apresentação de Certidão Negativa de ITR – CND ITR/RFB.

Obs:

- Verificar se há bem móvel dado em garantia/alienação fiduciária (colheita, produto, colheitadeira, trator, gado, maquinário vinculado ao financiamento agropecuário ou industrial) e se houver será registrado apenas no livro 3 – Auxiliar (arts. 1.004 e 1.005 CN).
- Se for dada alienação fiduciária de bem móvel ou penhor comum de veículo (carro, maquinário e **não estiver vinculado** ao financiamento agropecuário ou industrial) **não será registrado no livro 3 – Auxiliar**, e só **deverá ser registrado somente no Registro de Títulos e Documentos** – RTD (art. 1432 CCB).

Obs: As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO (art. 167, inciso I, 26 da Lei 6.015/1973 e art. 756, inciso I, alínea ‘t’ do Cód. Normas)

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
- Carta de adjudicação (art. 877 e sgs do CPC) ou mandado ou ofício ou sentença com força de mandado ou ofício (apresentando cópia autenticada da documentação pela secretaria da Vara, se for processo físico. Sendo processo eletrônico, apresentar cópia simples com assinatura eletrônica);
- Certidão do trânsito em julgado ou da desistência/renúncia do prazo recursal;
- Auto de adjudicação, mencionando descrição completa do imóvel e valor do lance da adjudicação;
- Guia de ITBI, com comprovante de pagamento (Original e cópia simples);
- Certidão de Informações Cadastrais e Financeiras de Imóvel na Prefeitura (com a “área lote Inf.” Atualizada);
- Documentos Pessoais: O apresentante deverá apresentar cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG, certidão de casamento e comprovante de residência) dos adjudicantes que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou em cópia autenticada;
- Pessoa Jurídica (Empresa): (Cópia do Contrato Social/Estatuto e Cópia simples do RG/CPF do(s) sócio(s));
- Pessoa Jurídica (Pública): (Estatuto/Contrato/Lei/Decreto) e Cópia simples do RG/CPF do(s) sócio, do(s) Presidente(s), Diretor (es), etc.;
- Por procuração (Original e cópias simples do RG/CPF do Outorgado/Procurador);

Obs: Tratando-se de imóvel aforado/enfiteuse, o usuário deverá apresentar o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE TRESPASSE e ALVARÁ DE LICENÇA;

Obs: Caso seja área rural apresentar:

- CCIR – Atualizado e quitado;
- ITR– DARF e Guias de quitação do Imposto Territorial Rural (Cópias dos Darfs **Últimos 5 anos**) ou Certidão Negativa de quitação (Site da Receita Federal);

Obs: As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

REGISTRO DE CARTA DE ARREMATACÃO (art. 167, inciso I, 26 da Lei 6.015/1973 e art. 756, inciso I, alínea 't' do Cód. Normas)

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
- Carta de Arrematação (art. 901 e sgs do CPC) ou mandado ou ofício ou sentença com força de mandado ou ofício (apresentando cópia autenticada da documentação pela secretaria da Vara, se for processo físico. Sendo processo eletrônico, apresentar cópia simples com assinatura eletrônica);
- Certidão do trânsito em julgado ou da desistência/renúncia do prazo recursal;
- Guia de ITBI, com comprovante de pagamento (Original e cópia simples);
- Certidão de Informações Cadastrais e Financeiras de Imóvel na Prefeitura (com a “área lote Inf.” Atualizada);
- Documentos Pessoais: O apresentante deverá apresentar cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG, certidão de casamento e comprovante de residência) dos arrematantes que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou em cópia autenticada;
- Pessoa Jurídica (Empresa): (Cópia do Contrato Social/Estatuto e Cópia simples do RG/CPF do(s) sócio(s);
- Pessoa Jurídica (Pública): (Estatuto/Contrato/Lei/Decreto) e Cópia simples do RG/CPF do(s) sócio, do(s) Presidente(s), Diretor (es), etc.;
- Por procuração (Original e cópias simples do RG/CPF do Outorgado/Procurador);
- Obs:** Tratando-se de imóvel aforado/enfiteuse, o usuário deverá apresentar o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE TRESPASSE e ALVARÁ DE LICENÇA;
- **Obs: Caso seja área rural apresentar:**
- CCIR – Atualizado e quitado;
- ITR– DARF e Guias de quitação do Imposto Territorial Rural (Cópias dos Darfs **Últimos 5 anos**) ou Certidão Negativa de quitação (Site da Receita Federal);
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

REGISTRO DE USUCAPIÃO JUDICIAL

- Requerimento 01 via; caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
- Mandado ou ofício ou sentença com força de mandado ou ofício (apresentando cópia autenticada da documentação pela secretaria da vara, se for processo físico. Sendo processo eletrônico, apresentar cópia simples com assinatura eletrônica);
- Certidão do trânsito em julgado ou da desistência do prazo recursal;
- Memorial (Original e cópia simples) ou cópia autenticada pela secretaria da vara;
- Planta (Original e cópia simples) ou cópia autenticada pela secretaria da vara, desde que mantenha o mesmo tamanho original da planta;
- Informações Cadastrais e Financeiras de Imóvel na Prefeitura (com a “área lote Inf.” Atualizada);
- Documentos pessoais dos requerentes: O apresentante deverá apresentar cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG, certidão de casamento e comprovante de residência) dos requerentes que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou em cópia autenticada;
- Obs.:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL (art. 1.157 e seguintes do Cód. Normas; art. 216-A da Lei 6.015/1973 e Provimento 149/2023 – CNJ)

- 1 - REQUERIMENTO/PETIÇÃO assinados pelos requerentes e pelo advogado (todos com firmas reconhecidas), indicando a espécie de Usucapião, constando o valor, a qualificação das partes e identificação e descrição do imóvel, com a área total que será usucapida;
- 2 - PROCURAÇÃO particular ou pública para dar início à usucapião (provimento CNJ 121/2021);
- 3 - DOCUMENTOS PESSOAIS do requerente e do advogado: Os documentos pessoais poderão ser apresentados em cópia simples (CPF, RG, certidão de casamento, OAB etc), que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou em cópias autenticadas por cartório de notas;
- 4 - ATA NOTARIAL atestando o tempo de posse do requerente/possuidor e de seu cônjuge/convivente, e de seus antecessores, a ser lavrada pelo Tabelião de Notas do Município de

- localização do imóvel (Original);
- 5 MEMORIAL DESCRITIVO do imóvel usucapiendo, assinado pelo Engenheiro e pelo Requerente, com as firmas reconhecidas § 6º do art. 401 do Provimento 149/2023;
 - 6 - PLANTA do imóvel usucapiendo, com indicação dos imóveis confrontantes e de seus proprietários ou possuidores, assinado por engenheiro/responsável técnico, (com as firmas reconhecidas), § 6º do art. 401 do Provimento 149/2023;
 - 5 - ART/RRT quitado, assinado pelo responsável técnico ou com certificado digital;
 - 6 - CERTIDÕES ATUALIZADAS DA MATRÍCULA DO IMÓVEL USUCAPIENDO;
 - 7 - DECLARAÇÕES EXPRESSAS DE CONCORDÂNCIA assinadas: por todos os **demais titulares de direitos reais sobre o imóvel usucapiendo** e de outros direitos **registrados na Matrícula do imóvel usucapiendo**, (com as FIRMAS RECONHECIDAS) (hipoteca, cédula de crédito, penhor);
 - 8 - DECLARAÇÕES EXPRESSAS DE CONCORDÂNCIAS assinadas por: a) todos os **confrontantes do imóvel**; e b) todos os que forem titulares de direitos reais e de outros direitos registrados na Matrícula **dos imóveis vizinhos**, (com as FIRMAS RECONHECIDAS), caso não tenham anuído em outro documento;
 - 9 - CERTIDÕES NEGATIVAS DE AÇÕES CÍVEL e PENAL EM NOME DO REQUERENTE/POSSUIDOR e de seu CÔNJUGE/COMPANHEIRO e de TODOS OS DEMAIS POSSUIDORES/CÔNJUGE/COMPANHEIRO, em caso de somatório de posses, expedidas pelos cartórios distribuidores da justiça comum estadual e federal (subseção judiciária federal de Santarém), da comarca do domicílio dos requerentes e da comarca de localização do imóvel usucapiendo;
 - 10 - JUSTO TÍTULO e/ou outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como pagamento dos impostos e das taxas que incidem sobre o imóvel;
 - 11 - SE FOR IMÓVEL RURAL, apresentar ainda:
 - 11.1 - CCIR - CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL atual, expedido pelo INCRA;
 - 11.2 - CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL RURAL, referente ITR;
 - 11.3 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ITR ou DECLARAÇÃO COMPLETA DO ITR DO ÚLTIMO EXERCÍCIO, expedida pela Receita Federal;
 - 12 - SE FOR IMÓVEL URBANO, apresentar ainda:
 - 12.1 - CARNÊ DE IPTU atual ou DECLARAÇÃO VALOR VENAL, expedidos pela Prefeitura Municipal (Certidão de Informações Cadastrais e Financeira do Imóvel - atualizado);
- Após a apresentação da documentação, segue o procedimento previsto no artigo 216-A da Lei 6.015/73 e demais normas aplicáveis.
- Obs: Para o procedimento de usucapião extrajudicial **É NECESSÁRIA** a apresentação de toda a documentação em original (art. 401 e seu § 1º do Provimento 149/2023 e art. 1.158 e seu § 1º do Cód. Normas) ou em cópias autenticadas por cartório de notas; exceto, os documentos pessoais do interessado e do advogado que poderão ser apresentados em cópia simples, que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou cópia autenticada em cartório de notas.
- Obs: As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

O QUE É AVERBAÇÃO?

É o ato praticado para alterar as condições do registro ou mesmo extinguir seus efeitos. Os atos de averbação estão listados expressamente no artigo 167, inciso II, da Lei 6.015/1973:

DOCUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS:

AVERBAÇÃO DE RESGATE DE ENFITEUSE – IMÓVEL URBANO

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
- Escritura (Original e Cópia Simples); é indispensável que seja apresentado o título original para a averbação;

Obs: As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

AVERBAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS TABULARES em ÁREA URBANA (artigo 924 e seguintes do Cód. Normas e art. 213 da Lei 6.015/1973)

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
- Memoriais descritivos, assinado pelo Engenheiro, pelo proprietário e pelos confrontantes, com aprovação da Prefeitura;
- Plantas, assinada pelo Engenheiro, pelo proprietário e pelos confrontantes, com aprovação da Prefeitura;
- **Obs.:** Para segurança jurídica entre as partes, o cartório orienta fazer o reconhecimento de firma na planta e no memorial descritivo.
- ART/RRT (quitado), assinado pelo responsável técnico e proprietário ou com certificado digital;
- Alvará de retificação, expedido pela prefeitura (Original e cópia simples) – PARA IMÓVEL URBANO;
- Certidão de quitação de IPTU do Imóvel;
- Certidão de Informações Cadastrais e Financeiras de Imóvel na Prefeitura (com a “área lote Inf.” Atualizada);
- Por procuração (Original e cópias simples do RG/CPF do Outorgado/Procurador);
- **Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
- Carta de habite-se (Original e cópia simples);
- Certidão Negativa de Débitos de ISSQN (da referida obra), conforme artigo 134, §1º da Lei Complementar Municipal nº 013/2022;
- Alvará/licença de Construção (Original e cópia simples), expedida pela Prefeitura;
- Notificação de Regularização de Obra – NRO - (Original e cópia simples) (emitida na Prefeitura);
- Serviço Eletrônico para Aferição de Obra - SERO (Original) (Instrução Normativa – RFB 2.021/2021), cuja documentação é preenchida no próprio sistema da RFB pelo engenheiro;
- Memorial descritivo da Construção, assinado pelo Engenheiro, proprietário, ou com certificado digital, com aprovação da Prefeitura;
- Planta da Construção/Edificação, assinada pelo engenheiro, proprietário ou com certificado digital, com aprovação da Prefeitura;
- ART/RRT CREA quitado, assinado pelo responsável técnico e proprietário ou com certificado digital;
- Certidão de Informações Cadastrais e Financeiras de Imóvel na Prefeitura (com a “área lote Inf.” Atualizada);
- Por procuração (Original e cópias simples do RG/CPF do outorgado/Procurador);
- **Obs.:** Sendo o proprietário a pessoa jurídica, necessária a apresentação do contrato social da empresa e o documento pessoal do sócio que assina a documentação apresentada.
- **Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

AVERBAÇÃO DE DEMOLIÇÃO TOTAL ou PARCIAL DE CONSTRUÇÃO ou PARA REFORMA

- Requerimento solicitando a averbação da demolição/reforma, informando o nº da matrícula em que vai haver a demolição, em 1 via; caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
- Alvará/Licença de demolição/reforma, expedida pela Prefeitura;
- Memorial descritivo da Construção/Reforma/Demolição (caso não esteja ainda averbada a construção ou se a demolição for parcial ou se for para fins de reforma), assinado pelo Engenheiro, proprietário, ou com certificado digital, com aprovação da Prefeitura;
- Planta da Construção/Reforma/Demolição (caso não esteja ainda averbada a construção ou se a demolição for parcial ou se for para fins de reforma), assinado pelo engenheiro, proprietário, ou com certificado digital, com aprovação da Prefeitura;
- ART/RRT quitado, assinado pelo responsável técnico e proprietário ou com certificado digital;
- Certidão de Informações Cadastrais e Financeiras de Imóvel na Prefeitura (com a “área lote Inf.” Atualizada);
- Apresentar valor da construção ou espelho do IPTU em que consta a área construída e a área a ser

demolid/reformada e o valor do m² da construção;

- Carta de habite-se (Original e cópia simples), conforme artigo 53, incisos III e V e artigo 60 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 004/2011, caso a construção não esteja ainda averbada na matrícula, com suas áreas, cômodos e dimensões e metragens individuais das dependências;
 - Espelho do IPTU recente ou certidão da área real constatada, *in loco*, pela Prefeitura (se na matrícula consta a área construída, mas não há a descrição da área total e dos demais cômodos, características e dimensões, metragens individuais das dependências);
 - Caso a construção seja inferior a 70m², o interessado deve se dirigir à Prefeitura e informar que atende ao disposto nos artigos 30, inciso VIII e 47, II da Lei 8.212/1991; artigo 278 e Parágrafo Único do Decreto nº 3.048/1999; artigos 7º, IX e XVII e 34 da Instrução Normativa – RFB nº 2.021/2021;
 - Por procuração (Original e cópias simples do RG/CPF do outorgado/Procurador);
 - Se imóvel rural: apresentar ITR (certidão negativa) e CCIR (atualizado e quitado);
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

AVERBAÇÃO DE CASAMENTO

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
 - Certidão de Casamento (Original e cópia simples);
 - Documentos Pessoais: O apresentante deverá apresentar cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG, certidão de casamento) dos proprietários que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou cópia autenticada;
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO OU DIVÓRCIO SEM PARTILHA

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
 - Certidão de Casamento contendo a averbação da separação/divórcio; (Original e Cópia Simples);
 - Documentos Pessoais: O apresentante deverá apresentar cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG, certidão de casamento) dos proprietários que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou cópia autenticada;
 - Por procuração (Original e cópias simples do RG/CPF do Outorgado/Procurador);
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

AVERBAÇÃO DE ÓBITO

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
 - Certidão de óbito (Original e cópia simples);
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

AVERBAÇÃO DO CCIR – ART. 1.008 do Cód. Normas

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
 - CCIR – Atualizado e quitado;
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

AVERBAÇÃO DE QUITAÇÃO DE TÍTULO (EMITIDO PELO INCRA/ITERPA)

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
- Certidão de Quitação emitido pelo INCRA/ITERPA assinada eletronicamente pelo sistema SEI;

- Carta de anuência para baixa das cláusulas resolutivas assinada eletronicamente pelo sistema SEI;
 - Documentos Pessoais: O apresentante deverá apresentar cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG ou CNH) do(s) beneficiário(s) do título que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou cópia autenticada;
 - Pessoa Jurídica (Empresa): (Cópia do Contrato Social e Cópia do RG/CPF do(s) sócio(s));
 - Por procuração (Original e cópias simples RG/CPF do Outorgado/Procurador);
- OBS:** Verificar as assinaturas no verso do documento.
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

AVERBAÇÃO DE QUITAÇÃO/BAIXA pelo BANCO - CÉDULA CRÉDITO BANCÁRIO (CCB) e CÉDULA CRÉDITO IMOBILIÁRIO (CCI) e ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (art. 1.006 e § 2º do Cód. Normas)

- Requerimento 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
 - Instrumento particular de quitação em 2 vias, com firma reconhecida do credor em ambas (art. 1.006 do Cód. Normas), sendo necessário constar o número da(s) matrícula(s);
 - Instrumento de procuração e de substabelecimentos com os poderes de quem assina pelo Banco (art. 1.006, § 2º do Cód. Normas);
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

AVERBAÇÃO DE QUITAÇÃO/BAIXA de CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL HIPOTECÁRIA E PIGNORATÍCIA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, A EXPORTAÇÃO e de PRODUTO RURAL (com Garantia Fiduciária ou Hipotecária) - (DL 167/67, art. 20 e art. 923 CN) - (3 dias úteis - art. 1.010 do Cód. Normas)

- Requerimento 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
 - Instrumento particular de quitação em 2 vias, com firma reconhecida do credor em ambas (art. 1.006 do Cód. Normas), sendo necessário constar o número da(s) matrícula(s);
 - Instrumento de procuração e de substabelecimento com os poderes de quem assina pelo Banco ou credor (art. 1.006, § 2º do Cód. Normas);
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

AVERBAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUITAÇÃO/BAIXA por PARTICULAR (art. 1.006 do Cód. Normas)

- Requerimento 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
 - Instrumento particular de quitação em 2 vias, com firma reconhecida do credor em ambas (art. 1.006 do Cód. Normas), sendo necessário constar o número da(s) matrícula(s);
 - Por procuração (Original e cópias simples do RG/CPF do Outorgado/Procurador);
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

AVERBAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO E CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Artigo 27 da Lei nº 9.514/1997.

- Requerimento 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
- Atas do 1º e 2º Públicos Leilões com as datas que foram realizados com o nome do Leiloeiro Oficial;
- Editais de publicações (Original e cópia simples);
- Termo de Declaração de Leilões (Original e cópia simples);
- Termo de Quitação de Dívida/Alienação (Original e cópia simples), com as firmas reconhecidas do credor em ambas (art. 1.006 do Cód. Normas);
- Instrumento de procuração e de substabelecimento com os poderes de quem assina pela instituição financeira (art. 1.006, § 2º do Cód. Normas);
- Por procuração (Original e cópias simples do RG/CPF do Outorgado/Procurador);

Obs: As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

AVERBAÇÃO DE PORTABILIDADE

- Requerimento em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
 - Termo de Portabilidade emitido pela instituição Financeira atual (02 vias);
 - Termo de Quitação emitido pelo Credor anterior com firma reconhecida do credor em ambas (art. 1.006, § 2º do Cód. Normas);
 - Instrumento de procuração e de substabelecimento com os poderes de quem assina pela Instituição Financeira (art. 1.006 do Cód. Normas);
 - Documentos Pessoais: O apresentante deverá apresentar cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG, certidão de casamento e comprovante de residência) do requerente que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou em cópia autenticada;
 - Pessoa Jurídica (Empresa): (Cópia do Contrato Social/Estatuto e cópia simples do RG/CPF do(s) sócio(s));
 - Por procuração (Original e cópias simples do RG/CPF do Outorgado/Procurador);
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

AVERBAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE/AJUSTAMENTO DE CONDUTA/RESERVA LEGAL/MANEJO FLORESTAL/APP - SEMAS

- Requerimento em 01 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
 - Termo expedido pela Semas em 02 vias;
 - Pessoa Jurídica (Empresa): (Cópia do Contrato Social/Estatuto e cópia simples do RG/CPF do(s) sócio(s));
 - Por procuração (Original e cópias simples do RG/CPF do Outorgado/Procurador);
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

DESDOBRO/FRACIONAMENTO-IMÓVEL URBANO (art. 1.066 e seguintes do Cód. Normas) - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO

- Requerimento do proprietário em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
 - Alvará de Licença expedido pela Prefeitura (Original e cópia simples);
 - Memoriais descritivos (da área total, da área fracionada e da área remanescente), assinado pelo engenheiro, proprietário ou com certificado digital, com aprovação da Prefeitura;
 - Plantas (da área anterior e das atuais), assinadas pelo engenheiro, proprietário ou com certificado digital, com aprovação da Prefeitura;
 - ART/RRT quitado, assinado pelo responsável técnico e proprietário ou com certificado digital;
 - Certidão de quitação de IPTU dos imóveis fracionados/desdobrados, conforme artigo 63, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 013/2022 - CTM;
 - Certidão de Informações Cadastrais e Financeiras de Imóvel na Prefeitura (com a "área lote Inf." Atualizada), da área fracionada e da área remanescente se houver;
 - Procuração (Original e cópias simples do RG/CPF do outorgado/Procurador);
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

DESMEMBRAMENTO - IMÓVEL URBANO (art. 1.023 e seguintes do Cód. Normas)

- Requerimento do proprietário em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
- Alvará de Licença expedido pela Prefeitura (Original e cópia simples);
- Memoriais descritivos (da área total, da área desmembrada e da área remanescente), assinado pelo engenheiro, proprietário ou com certificado digital, com aprovação da Prefeitura;
- Plantas (da área total, da área desmembrada e da área remanescente), assinada pelo engenheiro,

proprietário, ou com certificado digital, com aprovação da Prefeitura;

- ART/RRT quitado, assinado pelo responsável técnico e proprietário ou com certificado digital;
 - Certidão de quitação de IPTU do imóvel a ser desmembrado;
 - Certidão de Informações Cadastrais e Financeiras de Imóvel na Prefeitura (com a “área lote Inf.” Atualizada), da área desmembrada e da área remanescente se houver;
 - Por procuração (Original e cópias simples do RG/CPF do Outorgado/Procurador);
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

DESMEMBRAMENTO – IMÓVEL RURAL (art. 1.023 e seguintes do Cód. Normas)

- Requerimento do proprietário em 2 vias, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
 - Memoriais descritivos (da área total, da área desmembrada e da área remanescente), assinado pelo engenheiro, proprietário ou com certificado digital, com georreferenciamento, com certificação pelo SIGEF;
 - Plantas (da área total, da área desmembrada e da área remanescente), assinada pelo engenheiro, proprietário ou com certificado digital, com certificação pelo SIGEF;
 - ART/RRT quitado, assinado pelo responsável técnico e proprietário ou com certificado digital;
 - CCIR – (apresentação do último CCIR quitado da área total; ficando pendente de averbação o CCIR da área desmembrada);
 - ITR– DARF e Guias de quitação do Imposto Territorial Rural (Cópias dos Darfs Últimos 5 anos da área total) ou Certidão Negativa de quitação (Site da Receita Federal);
 - Documentos pessoais: O apresentante deverá apresentar cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG, certidão de casamento) do proprietário que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou em cópia autenticada;
 - Pessoa Jurídica (Empresa): (Cópia do Contrato Social/Estatuto e demais alterações e Cópia do RG/CPF do(s) sócio(s));
 - Por procuração (Original e cópias simples do RG/CPF do Outorgado/Procurador);
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

UNIFICAÇÃO/REMEMBRAMENTO – IMÓVEL RURAL (art. 856 e seguintes do Cód. Normas)

- Requerimento do proprietário em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
 - Memoriais descritivos (das áreas individuais e da área total unificada), assinado pelo engenheiro, proprietário ou com certificado digital, com georreferenciamento, com certificação pelo SIGEF;
 - Plantas (das áreas individuais e da área total unificada), assinada pelo engenheiro, proprietário ou com certificado digital, com certificação pelo SIGEF;
 - ART/RRT quitado, assinado pelo responsável técnico e proprietário ou com certificado digital;
 - CCIR – Atualizado e comprovante de pagamento;
 - ITR– DARF e Guias de quitação do Imposto Territorial Rural (Cópias dos Darfs **Últimos 5 anos**) ou Certidão Negativa de quitação (Site da Receita Federal);
 - Documentos Pessoais: O apresentante deverá apresentar cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG, certidão de casamento) do proprietário que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou em cópia autenticada;
 - Pessoa Jurídica (Empresa): (Cópia do Contrato Social/Estatuto e demais alterações e Cópia do RG/CPF do(s) sócio(s)).
 - Por procuração (Procuração Original e Cópia simples do RG/CPF do Outorgado/Procurador).
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

UNIFICAÇÃO/REMEMBRAMENTO – IMÓVEL URBANO (art. 857 e seguintes do Cód. Normas)

- Requerimento do proprietário em 1 via, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
- Memoriais descritivos (das áreas individuais e da área total unificada), assinado pelo engenheiro, proprietário ou com certificado digital, com aprovação da Prefeitura;
- Plantas (das áreas individuais e da área total unificada), assinada pelo engenheiro, proprietário ou

com certificado digital, com aprovação da Prefeitura;

- ART/RRT quitado, assinado pelo responsável técnico e proprietário ou com certificado digital;
 - Alvará de Licença expedido pela Prefeitura (Original e cópia simples);
 - Certidão de quitação de IPTU dos imóveis a serem unificados;
 - Certidão de Informações Cadastrais e Financeiras de Imóvel na Prefeitura (com a “área lote Inf.” Atualizada), da área total unificada;
 - Documentos Pessoais: O apresentante deverá apresentar cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG, certidão de casamento) do proprietário que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou em cópia autenticada;
 - Pessoa Jurídica (Empresa): (Cópia do Contrato Social/Estatuto e demais alterações e Cópia do RG/CPF do(s) sócio(s).
 - Por procuração (Original e Cópias do RG/CPF do Outorgado/Procurador);
- Obs:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

GEORREFERENCIAMENTO e/ou AVERBAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS TABULARES em ÁREA RURAL (Art. 1.060 do Cód. de Normas e art. 176 § 3º, Lei 6.015/73)

- Requerimento do proprietário em 1 vias, caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
 - Certificação do INCRA de que a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobrepõe a outra;
 - ART/RRT quitado, assinado pelo responsável técnico e proprietário ou com certificado digital;
 - CCIR – Atualizado e comprovante de pagamento;
 - ITR– DARF e Guias de quitação do Imposto Territorial Rural (Cópias dos Darfs **Últimos 5 anos**) ou a **Certidão Negativa de quitação** (Site da Receita Federal);
 - Declaração conjunta assinada pelo proprietário e o responsável técnico, sob pena de responsabilidade cível e criminal de que não houve alterações das divisas e foram respeitados os direitos dos confrontantes;
 - Documentos Pessoais: O apresentante deverá apresentar cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG, certidão de casamento) do proprietário na matrícula que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou em cópia autenticada;
 - Pessoa Jurídica (Empresa): (Cópia do Contrato Social/Estatuto e demais alterações e Cópia do RG/CPF do(s) sócio(s);
 - Por procuração (Original e cópias simples do RG/CPF do Outorgado/Procurador);
- Obs.:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).

AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL (art. 837, Cód. de Normas)

- Requerimento 01 via; caso o requerimento não seja assinado perante o registrador ou seus prepostos, deverá conter firma reconhecida (art. 5º, VII, do Cód. Normas);
 - CNPJ;
 - Contrato Social/Estatuto e suas alterações contratuais;
 - Documentos pessoais do sócio: apresentar cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG) que serão conferidos pelo registrador à vista dos originais ou em cópia autenticada;
- Obs.:** As autenticações ou reconhecimentos realizados em outros cartórios fora da Comarca de Santarém (Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos), necessário o reconhecimento de Sinal Público (art. 185 do Cód. Normas).